



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 1996
C	Rubrica

147

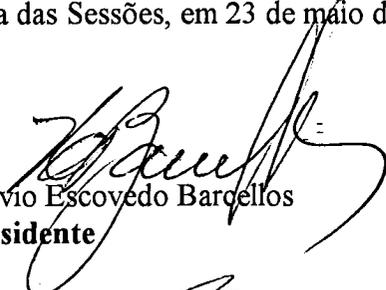
**Processo nº** : 13709.001367/91-26  
**Sessão de** : 23 de maio de 1995  
**Acórdão nº** : 202.07.733  
**Recurso nº** : 90.132  
**Recorrente** : KOJI HIRAMA  
**Recorrida** : DRF no Rio de Janeiro - RJ

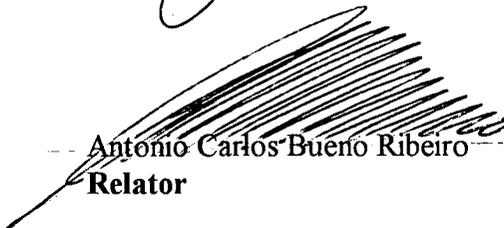
**ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA** - Comprovado nos autos que o recorrente alienou o imóvel anteriormente ao lançamento de que foi objeto, por força do art. 31 do CTN, **é de se dar provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KOJI HIRAMA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995

  
Helvio Escovedo Barcellos  
**Presidente**

  
Antonio Carlos Bueno Ribeiro  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13709.001367/91-26  
Recurso nº : 90.132  
Acórdão nº : 202-07.733  
Recorrente : KOJI HIRAMA

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO  
RIBEIRO

Em atenção à Diligência nº 202-01.529, decidida por este Colegiado na Sessão de 26.08.93, foram acostados aos autos os Documentos de fls. 38/44.

Dessa forma, restou comprovado que o Recorrente, em 09.06.86, alienou o imóvel em tela ( Matrícula nº 1116, Registro nº 03 /1116 do Registro de Imóveis de Cachoeiros de Macacu, RJ ).

Daí porque, à vista do art. 31 do CTN, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1995



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO